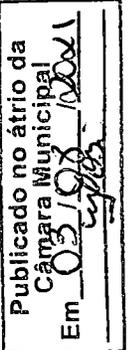




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 32/2021**  
**(AUTÓGRAFO)**



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES CONCEDEREM PREFERÊNCIA AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E PESSOAS COM TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR (TOD).**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por [Clique aqui e digite o **quorum**], na Sessão Ordinária de 3 de agosto de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** As pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) terão atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos do Município de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** O atendimento preferencial a que se refere esta lei é o mesmo atendimento preferencial dispensado às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão inserir placas informativas a respeito do atendimento preferencial a que se refere esta lei.

**Art. 3º** A não observância do disposto na presente lei implicará na aplicação de multa ao infrator no valor de 100 VRM (cem Valores de Referência Municipal).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de agosto de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Presidente



**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Vice-Presidente

*Valdecir - Silvestre Juliatti*  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**  
Primeiro Secretário



**JOSE PEREIRA SENA (PDT)**  
Segundo Secretário

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/08/2021